



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0698559/2019			
PA COPAM Nº: 18764/2010/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Lagamar	CNPJ:	18.192.260/0001-71
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar	CNPJ:	18.192.260/0001-71
MUNICÍPIO:	Lagamar/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francielle Pereira Silva Araújo		REGISTRO: RNP 1414381980	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp: 3654720
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0698559/2019

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar atua (ou atuará) no ramo de saneamento básico, no município de Lagamar/MG. Em 14/08/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 18764/2010/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Após análise do processo, conclui-se que o RAS não apresentava as informações necessárias, por tal motivo, o pedido de licença ambiental foi concluída pelo indeferimento.

Em 16/09/2019 o empreendedor formalizou de forma tempestiva o recurso administrativo e apresentou o RAS com as informações necessárias. Por tal motivo foi possível reanalisar o pedido de LAS(RAS), pelo Deferimento.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é, tratamento de esgoto sanitário, classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento está implantado em um terreno de 18.000,00 m², com área construída de 360m² em área rural próximo ao Córrego Carrapato. A previsão de esgoto tratado é de 12 l/segundo. Segundo informado no RAS apenas um funcionário será responsável pelo empreendimento.

No relatório, consta que a ETE está em funcionamento desde março de 2014, a forma que se dá o tratamento do esgoto sanitário é realizada através dos componentes: Medidor de vazão, Reator UASB (RAFA), Filtro Biológico Percolador, Decantador secundário. Em resumo o esgoto é enviado para a estação elevatória que faz o bombeamento para o reator anaeróbico de fluxo ascendente - RAFA, onde é feito o tratamento secundário e daí para o Filtro Biológico, passagem por uma calha parshall, onde é medida a vazão e analisado os padrões, após o efluente é encaminhado para o Córrego Carrapatos. Localiza-se nas coordenadas 18° 11' 14,92" e 46° 49' 06,49". A população atendida está em torno de 67% da população urbana do Município.

Os resíduos sólidos, são em grande quantidade representados pelo lodo. Este lodo após sua desidratação em leitos de secagem é destinado a vala na própria ETE, conforme informações constantes do próprio RAS.

Informamos que esta destinação final do lodo não é adequada, sem uma análise detalhada da composição deste material, portanto será condicionante neste parecer para que seja apresentado adequação da destinação final do lodo gerado na ETE. A geração de ruído é muito pequena, ocorre quando o sistema está acionado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. A utilização dos recursos hídricos do empreendimento é realizada pela concessionária local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar para a atividade "tratamento de esgoto sanitário", no município de Lagamar/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Comprovar o cercamento e a instalação de placas de identificação e advertência.	120 dias
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar na SUPRAM NOR, proposta de adequada disposição final do lodo da ETE.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar**
**PROGRAMA DE MONITORAMENTO PARA
EMPREENHIMENTOS (ETES) CLASSE 1 e 3:**

1. Efluente da ETE.

Os efluentes das ETES deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 1.

**Tabela 1: Programa de monitoramento de
efluentes para empreendimentos Classes 1
e 3.**

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total ⁽²⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽²⁾	mg/L Pb	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Cobre dissolvido ⁽²⁾	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO ⁽¹⁾	mg/L	Bimestral
DQO ⁽¹⁾	mg/L	Bimestral
<i>E. coli</i>	NMP	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal ⁽¹⁾	L/s	Bimestral
Zinco total ⁽²⁾	mg/L Zn	Semestral

⁽¹⁾ parâmetro também monitorado no afluente.

⁽²⁾ para ETES que recebem efluentes de aterros sanitários

2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETES, o corpo hídrico receptor (Córrego Carrapato)



deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado a seguir:

**Tabela 2: Programa de monitoramento
hídrico para empreendimentos de Classes
1 e 3.**

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Cádmio total ⁽²⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽²⁾	mg/L Pb	Semestral
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila <i>a</i>	µg/L	Semestral
Cobre dissolvido ⁽²⁾	mg/L Cu	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral
Zinco total ⁽²⁾	mg/L Zn	Semestral

⁽²⁾ para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

